
**REQUISITOS A SATISFAZER PELAS ENTIDADES QUE REALIZAM AS
AUDITORIAS ÀS ENTIDADES GESTORAS DO SIGRE, PREVISTOS NO
N.º4 DO SUBCAPÍTULO 6.1 E NO N.º5 DO SUBCAPÍTULO 6.4.1 DAS
LICENÇAS SIGRE**

De acordo com as licenças das entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, estas são obrigadas a demonstrar anualmente a conformidade da atividade por si desenvolvida com os termos da respetiva licença.

Neste contexto, a entidade contratada pela entidade gestora para realizar a auditoria deve ser idónea e totalmente independente da entidade gestora, devendo realizar uma avaliação com objetividade e imparcialidade e obedecer aos seguintes requisitos:

- Não ter qualquer interesse, direto ou indireto, no resultado da auditoria e na informação obtida no âmbito da mesma, confidencial ou outra a que tenha acesso;
- Não possuir qualquer interesse, direto ou indireto, na entidade gestora;
- Não ser dependente financeira ou profissionalmente da entidade gestora;
- Ausência de representação, familiaridade ou confiança, intimidação, ou qualquer outra circunstância que reduza a objetividade da atividade a desenvolver;
- Possuir competência no domínio das matérias relevantes no exercício da auditoria e conhecimentos da legislação aplicável;
- A entidade que realiza a auditoria está sujeita ao dever de sigilo, devendo transmitir qualquer informação respeitante à mesma apenas à entidade gestora que a contratou ou às entidades licenciadoras.

A verificação realizada pelo auditor com vista à emissão do parecer deve demonstrar:

- A regularidade das operações inerentes à gestão do sistema integrado de gestão de resíduos para o qual se encontram licenciadas;
- A integralidade e exatidão dos registos;
- A oportunidade, a confiança e a integridade das informações de gestão;
- A execução dos planos e políticas superiormente definidos;
- A eficácia da gestão e a qualidade da informação.

O relatório de auditoria deverá ser elaborado tendo em consideração:

- Objetivos de clareza, concisão e exatidão, que terão de se encontrar sempre presentes para poder transmitir um conhecimento correto da entidade auditada, do meio em que ela opera e dos resultados da ação realizada;

- Deve contemplar as atividades ou projetos auditados e observar correta e imparcialmente, os factos constatados.
- As matérias que serão objeto de relatório devem ser estruturadas por sistema integrado de gestão de resíduos, nos casos das entidades em que se verifique.